



PROJETO DE LEI 19 /2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO DE AJUDA DE CUSTO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, COM APOIO PARA MORADIA E COMPLEMENTO EM ESPÉCIE.

O povo do Município de REDUTO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para os profissionais médicos disponibilizados para o município de REDUTO, pelo Governo Federal, através do programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O citado incentivo constará do fornecimento aos profissionais médicos do programa Mais Médicos de apoio moradia, com fornecimento de casa/alojamento e gás de cozinha, e pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, internet.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica também autorizada disponibilização da mobília básica necessária para ornar a residência dos médicos do programa, tais como as utilidades para sala, quarto e cozinha, e serviços.

Art. 3º O incentivo constará ainda de uma complementação de ajuda de custo em espécie no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais para cada médico, para reforçar as condições de permanência do médico e melhorar sua satisfação pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurilio Lopes, 12 - Centro,
CEP 36.920-000, em REDUTO (MG)
Email: pmreduto@yahoo.com.br
CNPJ 01.614.977/0001-61
Tel (33) 3378-4155

Parágrafo único. O profissional do programa Mais Médicos fará jus a diárias de viagem para deslocamentos para fora do Município para atividades a bem do serviço público, conforme regulamento da espécie para os servidores municipais.

Art. 4º A Administração poderá disponibilizar serviçal para serviços semanais de limpeza na residência do profissional médico, inclusive lavar e passar a roupa.

Art. 5º A Administração poderá disponibilizar para os médicos do programa produtos alimentícios do Banco de Alimentos ou que sejam adquiridos para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta proposição legislativa ocorrerão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Programa 2014 e seguintes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2014, quanto às despesas e ajuda em espécie.

Prefeitura Municipal de REDUTO, 20 de Março de 2014.


JOSÉ CARLOS LOPES
Prefeito Municipal